



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

LEI COMPLEMENTAR n.º 1172 de 16 de dezembro de 2022.

Em 16 de 12 de 2022
[Assinatura]
Presidente

"Dispõe sobre a regulamentação do exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município de Guarará e dá outras providências."

A Câmara de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das Emendas Constitucionais nºs 51/2006 e 120/2022, Lei Federal nº 11.350/06, considerando-os como cargos públicos, conforme descrição abaixo:

Categoria Funcional	Vagas	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde – ACS	10	R\$ 2.424,00
Agente de Combate às Endemias - ACE	03	R\$ 2.424,00

Art. 2º - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário.

Art. 3º - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

Art. 4º - Os cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e de Agentes de Combate às Endemias - ACEs, atuarão em conjunto com os profissionais que integram o Programa de Estratégia de Saúde da Família no Município de Guarará.

Art. 5º - As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, na estrutura de atenção básica de saúde; e, dos Agentes de Combate às Endemias – ACEs, na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. As atribuições previstas no *caput* sujeitam-se a legislação superior vigente e posteriores alterações aplicáveis.

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO
Em 14 de 12 de 22
[Assinatura]
Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO
Em 16 de 12 de 22
[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

Art. 6º - A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, nos termos da CF/88 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 1º - O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de, no máximo, 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme interesse da Administração Municipal.

§ 2º - O Edital do Processo Seletivo Público para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá estabelecer a inscrição por área de abrangência, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - a classificação dos aprovados, no Processo Seletivo Público, deverá ser feita por área de abrangência;

II - a admissão dos aprovados deverá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação por área de abrangência.

Art. 7º - O gestor municipal de saúde definirá as áreas de abrangência do Município para atuação do Agente Comunitário de Saúde - ACS, de acordo com as peculiaridades da região, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º - O Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I - residir, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público, na área de abrangência de atuação para a qual se inscreveu, mediante comprovação de endereço domiciliar, com declaração elaborada de próprio punho pelo candidato, a ser apresentada no ato da posse;

II - ter concluído o ensino médio;

III - ter sido aprovado em Processo Seletivo Público;

IV - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 1º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º - É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º - A ausência de algum requisito do caput, mesmo verificada posteriormente ao processo seletivo público, ensejará a nulidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

Art. 9º - O Agente de Combate às Endemias - ACE deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I - ter concluído o ensino médio;

II - ter sido aprovado em Processo Seletivo Público;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

§1º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§2º - A ausência de algum requisito do caput, mesmo verificada posteriormente ao processo seletivo público, ensejará a nulidade da contratação.

Art. 10 - O Município poderá promover o desligamento unilateral dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS ou dos Agentes de Combate às Endemias - ACE na comprovada ocorrência de umas das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801/1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da CF/88;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trintadias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§1º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o vínculo com a Administração também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 8º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§2º - Além das hipóteses previstas neste artigo, ocorrerá a dispensa do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, nos casos abaixo:

I - a pedido;

II - pela extinção ou conclusão do programa.

Art. 11 - O Processo Administrativo Disciplinar para demissão dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, nas hipóteses previstas no artigo 10, desta Lei, será instaurado processo administrativo por meio de uma Comissão Especial de Inquérito designada especificamente para tal fim, devendo ser julgado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

Art. 12 – É vedada aos profissionais, no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 13 - O vencimento-base dos ocupantes dos cargos públicos de ACS e de ACE será reajustado por lei municipal específica, não podendo ser inferior ao piso nacional federal.

Art. 14 - Aplica-se no que couber as demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde a adoção de modelos e instrumentos de avaliação de desempenho que atendam à natureza das atividades do ACS e ACE, assegurados os seguintes princípios:

I - transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

II - periodicidade da avaliação;

III - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

IV - direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Parágrafo único. Se a avaliação não atingir a pontuação mínima estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, restará configurada a hipótese do art. 10, IV, desta lei.

Art. 16 – Ficam mantidas as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.054 de 24 de abril de 2018, que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade.

Art. 17 - A atuação dos ACS é coordenada pelos enfermeiros de sua equipe de trabalho.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 16 de dezembro de 2022.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES

Prefeito Municipal